

**LEI N.º 6.867, DE 07 DE MAIO DE 2024**

**ESTABELECE** alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ter os valores constantes desta Lei.

**Art. 2.º** As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ter os valores constantes desta Lei.

**Art. 3.º** O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do §2.º do artigo 6.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ser de R\$5.875,48 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 4.º** Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no §5.º do

artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passam a ser, respectivamente, R\$1.615,75 (mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$1.027,88 (mil e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), e o valor do jeton estabelecido no §6.º do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R\$734,45 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO VIII  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA	PADRÃO	CLASSE	VALORES								
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo, Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	4.079,37	4.322,89	4.580,99	4.854,50	5.144,29	5.451,45	5.776,86	6.121,87	6.487,33
			2	II	6.874,64	7.285,08	7.720,06	8.180,94	8.669,34	9.186,90	9.735,36	10.316,57	10.932,45
	AGENTE DE APOIO	Administrativo; Manutenção e Suporte em Informática; Motorista-Segurança; Programador; Taquígrafo e Técnico em Telecomunicação	3	III	8.499,54	8.833,57	9.180,72	9.541,53	9.916,51	10.306,23	10.711,26	11.132,22	11.569,71
			4	IV	12.024,40	12.496,96	12.988,10	13.498,53	14.029,02	14.580,36	15.153,37	15.748,90	16.367,83
	AGENTE TÉCNICO	Administrador; Analista de Banco de Dados; Analista de Organização e Métodos; Analista de Sistemas; Analista de Rede; Arquivista; Arquiteto; Assistente Social; Bibliotecário; Contador; Comunicólogo; Designer Editorial e Gráfico; Economista; Estatístico; Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Florestal; Médico; Pedagogo; Psicólogo; Webdesigner	5	V	12.239,52	12.720,63	13.220,64	13.740,31	14.280,42	14.841,74	15.425,14	16.031,49	16.661,64
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Jurídico	6	VI	17.316,57	17.997,25	18.704,70	19.439,95	20.204,09	20.998,26	21.823,64	22.681,46	23.573,03
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
			7	VII	17.316,57	17.997,25	18.704,70	19.439,95	20.204,09	20.998,26	21.823,64	22.681,46	23.573,03
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S
	8	VIII	24.499,63	25.462,67	26.463,54	27.503,74	28.584,86	29.708,45	30.876,23	32.089,89	33.351,26		

**ANEXO IX****QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	26.869,94
Assessor de Segurança Institucional			1	
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças	06	MP.06.06	1	24.950,68
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça			3	
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			14	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			24	
Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça	05	MP.06.05	1	23.031,38
Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	

Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	21.112,11
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	5.009,48
<b>TOTAL</b>			<b>124</b>	<b>-</b>

**ANEXO X  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL	MP.FC.01	1	8.060,97
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>9</b>	
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação SIET	MP.FC.02	1	7.293,28
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP		1	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5</b>	
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS	MP.FC.03	1	6.525,56
Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP		1	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>-</b>

**ANEXO XI**

**QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
(CARGO ISOLADO)**

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	14.841,69

**ANEXO XII VALORES GAMPE-D**

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	2.862,55
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	06	5.465,57
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>-</b>

Protocolo 177703

**DECRETO Nº 49.406, DE 07 DE MAIO DE 2024**

**ENQUADRA** por Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4003574-38.2024.8.04.0000, que deferiu o pedido de liminar, determinando a promoção vertical da Impetrante **ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA**, na carreira de Professor, 2.ª Classe, PF20.MSC-II, Referência E, em razão do título de Mestre, conforme a Lei n.º 3.951/2013;

**CONSIDERANDO** a manifestação de fls. 21, da Comissão de Enquadramento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00836/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 2150/2024-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º,

inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.005075/2024-83,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a docente **ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula n.º 160.458-9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	CARGO/CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	
3.ª	PROFESSOR/E PF20.ESP-III	E	2.ª	PROFESSOR/E PF20.MSC-II	E	MANAUS

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas